



07/21 – RFB autoriza desconto de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre despesas com tratamento de efluentes

A Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) publicou a Solução de Consulta nº. 01, de 06 de janeiro de 2021, reconhecendo que “os gastos relativos a tratamento de efluentes, resíduos industriais e águas residuais, considerados indispensáveis à viabilização da atividade empresarial, em virtude de integrarem o processo de produção e imposição da legislação específica do setor” geram créditos de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

A interpretação acima reforça o conteúdo da Solução de Consulta Cosit nº. 308, de 18 de dezembro de 2019, na qual a RFB manifestou-se no sentido de que despesas incorridas na aquisição de produtos químicos utilizados no tratamento de efluentes e com a contratação de serviços para análise de efluentes industriais são considerados insumos para fins do aproveitamento de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS, em razão de sua essencialidade motivada por exigência de legislação ambiental.

Posto isto, o crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS poderá ser aproveitado pelos contribuintes que, em virtude do processo de produção e/ou legislação específica do setor, sejam obrigados a realizar o tratamento de efluentes, resíduos industriais e águas residuais, incorrendo em custos extras no desenvolvimento de suas atividades empresariais. Há, ainda, a possibilidade de **recuperação dos valores não aproveitados** nos últimos 05 (cinco) anos.

Nesse contexto, é de se notar a RFB vem reconhecendo a possibilidade de desconto de crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre as despesas incorridas em decorrência de exigência de imposição legislativa – a exemplo do que já ocorrera recentemente com a Solução de Consulta 7.081, de 28 de dezembro de 2020 –, consoante interpretação mais extensiva do conceito de insumos conferida pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) no julgamento do Recurso Especial (“REsp”) nº. 1.221.170/PR.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e eventual implementação das medidas necessárias para desconto e/ou recuperação desses créditos.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA

¹ Vide Informativo nº. 02/21: <https://psaa.com.br/informativo/02-21-rfb-autoriza-desconto-de-creditos-de-contribuicao-para-o-pis-pasep-e-cofins-sobre-vale-transporte/>